

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.816 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO PARA O DESFILE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA - CARNAVAL 2016, APROVADO PELO DECRETO Nº 11.794, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento para o Desfile de Blocos e Escolas de Samba – Carnaval 2016, aprovado pelo Decreto nº 11.794, com a redação dada pelo Decreto nº 11.805, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 19. A agremiação que ultrapassar o tempo máximo fixado, ou não cumprir ao menos o tempo mínimo imposto por este regulamento, perderá 1,0 (um) ponto na contagem final e 10% da subvenção a que tiver direito no ano seguinte.

Parágrafo único. Imediatamente após ter encerrado seu tempo, a agremiação que ainda estiver desfilando na pista de desfile passará a perder, além do 1,0 (um) ponto, 0,2 (dois décimos) por minuto excedente completo, sendo que entre o 1º e 59º segundo deste minuto a agremiação perderá 0,1 (um décimo).

(...)

Art. 22. A agremiação que ultrapassar o tempo descrito no Artigo 21 deste regulamento para realizar o procedimento de dispersão perderá 1,0 (um) ponto na contagem final.

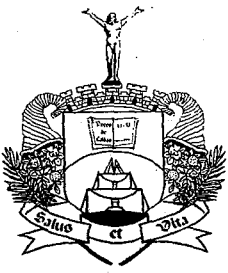
(...)

Art. 24. ...

(...)

§ 3º. O não cumprimento do prazo e das obrigações dispostas neste artigo implicará na perda de 1,0 (um) ponto na contagem final.

(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.816 - fl. 2 /

Art. 26. Além das penalidades já elencadas, as agremiações estarão sujeitas à perda de 1,0 (um) ponto na contagem final para cada uma das seguintes infrações:

(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2016.


ELOSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


GERALDO RÔMULO VILELA FILHO
Secretário Municipal de Turismo